PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA

AXIA ENERGIA

AXIA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 00243-7 - CNPJ nº 00.001.180/0001-26 - NIRE 33.300.346.767 (JUCERJA)
Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20030-900, Rio de Janeiro - RJ

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRAXIADBS0O3
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRAXIADBS0P0

Foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. para atribuir a Classificação de Risco da Emissão, a qual será divulgada antes do Anúncio de Início da Oferta.

A **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.346.767, enquadrada como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado - EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), na qualidade de emissora ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), está realizando oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("**Valor Inicial da Emissão**"). A Emissora poderá, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, aumentar a o Valor Inicial da Emissão em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, equivalentes a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), ou seja, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160 ("**Rito Automático**"), por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** destinada ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo); e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, por ser EGEM.

A Oferta será intermediada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, bem como no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), de modo a definir, de comum acordo com a Emissora, **(i)** a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(ii)** o valor total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**" e, em conjunto, "**Séries**"), sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Debêntures da Primeira Série**", e "**Debêntures da Segunda Série**", respectivamente).

Observadas as hipóteses de resgate, amortização extraordinária, oferta de resgate, aquisição facultativa e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), caso emitidas, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2036 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **"Datas de Vencimento das Debêntures**").

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), ou de normas que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário, nos termos do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), em 13 de novembro de 2026, sob o nº 48340.007234/2026-09.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme descritos na seção 3 deste Prospecto.

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar os interesses dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**") ("**Agente Fiduciário**").

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 21 A 31 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

NÃO HÁ RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES EM MERCADO REGULAMENTADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "5. CRONOGRAMA" DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM "12.6" DA SEÇÃO "12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" DESTE PROSPECTO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

Santander

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência 1
2.3. Identificação do Público-Alvo 1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2
2.5. Valor total da Oferta 2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado: 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 17

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora 17
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. 18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. 18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos. 18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento 18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante 19
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 19
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 19

4. FATORES DE RISCO 21

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo 22

5. CRONOGRAMA 33

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 33

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 41

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos 41
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 41
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 41

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 43

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis 43
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 43
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 43
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 43
7.5. Regime de Distribuição 43
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 44
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 44
7.8. Formador de mercado 44
7.9. Fundo de liquidez e estabilização 45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 45

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 47

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico 47

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 49

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 49

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados. 55

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 57

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 59

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora 59

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 59

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 59

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora 59

11.5. Escritura de Emissão 59

11.6. Outros Documentos 60

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 61

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante 61

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 61

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 61

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 61

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 62

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM 62

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 62

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 62

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 63

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 65

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor 65

14.2. Informação sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de debenturistas 65

14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora 66

14.4 Atividades exercidas pela emissora 66

14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação 67

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO 69

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	73
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	89
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	135
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA E DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO	233

V007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 17 de novembro de 2026.

Para fins deste Prospecto: (i) "**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**" significa este prospecto preliminar da Oferta; (ii) "**Prospecto Definitivo**" significa o prospecto definitivo da Oferta e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**"; (iii) "**Lâmina**" significa a lâmina da Oferta; e (iv) "**Documentos da Oferta**" significa, em conjunto, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Prospectos, a Lâmina, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os demais documentos relativos à Oferta.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no montante total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sob o Rito Automático, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** destinada ao Público Investidor em Geral; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, por ser EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964 e na Resolução CMN 5.034, tendo em vista a destinação dos recursos a projetos prioritários elegíveis pelo MME.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados ao Projeto, substancialmente nos termos da legislação aplicável. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide a Seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, NAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, em fase operacional, que atua no setor elétrico brasileiro, com foco principal na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como na celebração de atos empresariais decorrentes dessas atividades, incluindo a comercialização de energia elétrica.

A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, assim definido nos termos do artigo 2º, inciso XXI da Resolução CVM 160 ("**Público-Alvo**" ou "**Público Investidor em Geral**").

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i)** (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento com valor individual ou agregado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Institucionais**"); e **(ii)** investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, incluindo o público investidor em geral nos termos do artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160, que apresentarem ordens de investimento ou pedido de reserva, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional até a data final do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures poderão ser livremente negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**").

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao Valor Inicial da Emissão, observada a possibilidade de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), hipótese em que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), perfazendo o montante total de até R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, conforme o caso, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em todas as Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre a Primeira Série e a Segunda Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo montante mínimo para alocação na Primeira Série e na Segunda Série.

A quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, ou até a inexistência de alocação na Primeira Série ou na Segunda Série, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("**Preço de Subscrição**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture seja integralizada em data posterior à Data de Início da Rentabilidade, o Preço de Subscrição corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a Emissora receba, na data de

integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").

c) Quantidade

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("**Quantidade Inicial de Debêntures**"), na Data de Emissão, observado que a Quantidade Inicial de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade total de Debêntures será alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

d) Opção de lote adicional

A Emissora, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, poderá, após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão, aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor total de até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRAXIADBS0O3

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRAXIADBS0P0

f) Classificação de risco (rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco das Debêntures, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, caso emitidas, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2036 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **"Datas de Vencimento das Debêntures**").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado à maior taxa entre ("**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**"): **(a)** a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031 (DI1F31), *acrescida* exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"**Taxa**": taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série.

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado à maior taxa entre ("**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, "**Taxa Teto**"): **(a)** a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"**Taxa**": taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série.

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

"**Dia Útil**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

O "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série:

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago anualmente, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2034 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de dezembro de 2034	33,3333%
2	15 de dezembro de 2035	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019,

conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Valor do Resgate Antecipado**"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

i. Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série (exclusive); **(2)** dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão ("**Encargos Moratórios**"), se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver; ou

ii. valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, decrescida exponencialmente, no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver.

$$VP = [\sum_{k=1}^{n} (\frac{VNEk}{FVPk})]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa\ DI) * (1 + (prêmio))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Prêmio = equivalente a -0,10% (dez centésimos por cento negativo) para as Debêntures da Primeira Série e 0% (zero) para as Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Escritura de Emissão e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série após os referidos pagamentos.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), informando a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares da respectiva Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado.

O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco liquidante das Debêntures, ("**Banco Liquidante**") e pelo ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador das Debêntures, ("**Escriturador**"), no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

A eventual dispensa dos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 14.2 deste Prospecto) da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos abaixo previstos.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"):

(i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;

(ii) a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou

(iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente, no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver.

$$VP = [\sum_{k=1}^{n} (\frac{VNEk}{FVPk})]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa\ DI) * (1 + (prêmio))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Prêmio = equivalente a -0,10% (dez centésimos por cento negativo) para as Debêntures da Primeira Série e 0% (zero) para as Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série após os referidos pagamentos.

Observado o disposto acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, observados, nesse caso, os termos da Escritura de Emissão, acrescida do **(ii)** envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, a B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante, contendo as informações previstas na Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas da respectiva Série, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures da respectiva Série, concordam com a forma de cálculo do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures acima descrita.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva Série.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem; **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série à qual estará condicionada a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item serão obrigatoriamente canceladas.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

Não obstante o disposto acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive quanto ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, hipótese em que, caso o resgate ainda não seja permitido, o prazo acima será contado da data em que se tornar legalmente permitido à Emissora realizá-lo.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Oferta de Resgate Obrigatória

Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme abaixo definido) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("**Evento de Aquisição**"), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (em conjunto, a "**Oferta de Resgate Obrigatória**", "**Obrigação de Resgate**" e "**Preço de Resgate**", respectivamente).

Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá proceder à divulgação do referido evento aos Debenturistas, por meio de comunicação individual com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, no que couber, assim como deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Edital da Obrigação de Resgate**").

O Edital da Obrigação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Resgate ("**Prazo de Exercício**"); **(iii)** a data definida para efetivação do resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("**Data do Resgate Obrigatório**"); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures de titularidade daqueles que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures.

O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatória será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições deste item "Oferta de Resgate Obrigatória, no que couber.

Caso ocorra um Evento de Aquisição que enseje uma Obrigação de Resgate, nos termos deste item, a Oferta de Resgate Obrigatória somente poderá ser realizada a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o prazo médio ponderado mínimo exigido pela Lei 12.431 e pela Resolução CMN 4.751. Caso o Evento de Aquisição ocorra anteriormente a tal data, a Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Obrigatória em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o resgate se torne legalmente permitido, observado o Preço de Resgate mínimo estabelecido acima.

Para fins deste item: **(i)** "**Aquisição Originária de Controle**" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, consequentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Resgate, se, cumulativamente: **(a)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating - Aquisição de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) for, no mínimo, equivalente ou superior, a 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída pela Agência de Classificação de Risco durante a Oferta; e **(b)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating - Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating - Aquisição de Controle prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** "**Evento de Alteração de Risco**" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle **(a)** durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle; **(iii)** "**Período de Aquisição Originária de Controle**" significa o período com início na data ("**Data de Anúncio**") que ocorrer primeiro entre **(a)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou a classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e **(iv)** "**Anúncio de Potencial Aquisição de Controle**" significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo, observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração.

Para mais informações vide Escritura de Emissão.

m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e demais regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir, no mercado secundário, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observados, em qualquer caso, **(a)** as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** que a aquisição somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Emissão não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

p) *Tratamento tributário das Debêntures*

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista neste Prospecto e na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 ou de norma que venha a sucedê-la.

Sem prejuízo do disposto acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso, **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando, à revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a) (a.1)** desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(a.2)** caso não sejam atendidas as referidas exigências, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e da Remuneração da respectiva Série valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Anúncio de Início, fora do âmbito da B3.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item "(a.2)" acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Anúncio de Início, fora do âmbito da B3.

q) Covenants financeiros

Não há.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos na Escritura de Emissão. Para os fins deste item, "**Subsidiária Relevante da Emissora**" significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

(iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexequibilidade da Escritura de Emissão; ou

(vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total da Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data de referida decisão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

Sem prejuízo do disposto acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Inadimplemento**"):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

(ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado neste item não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas controladas, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Escritura de Emissão; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante da Emissora, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins deste item, considera-se "**Efeito Adverso Relevante**" a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto **(1)** se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(2)** pela Operação Autorizada (conforme abaixo definido), desde que **(a)** seja celebrado o aditamento nos termos do modelo previsto no **Anexo III** à Escritura de Emissão ("**Aditamento Drop Down**") e **(b)** a atual Emissora assuma, por meio do Aditamento Drop Down, a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela Cessionária (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão. Para fins deste item, "**Operação Autorizada**" significa a cessão da totalidade dos direitos e obrigações assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, à AXIA Energia Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, à AXIA Energia Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, à AXIA Energia Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, desde que, em todos os casos, a cessionária seja companhia aberta registrada na CVM na data da cessão (qualquer uma delas, a "**Cessionária**"), de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a Cessionária passará a ser a "emissora" das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures;

(x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar a redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;

(xi) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria "A", ou listado na B3;

(xii) descumprimento de quaisquer obrigações relativas à Oferta de Resgate Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão;

(xiii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as controladas diretas e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independentemente de deterem controle ("**Grupo Econômico**"), incluindo incorporação pela Emissora de qualquer Subsidiária Relevante da Emissora ou outras controladas ou investidas da Emissora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora: **(1)** desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito de constituição de uma *joint venture*; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme abaixo definido); ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da assembleia geral de acionistas da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computadas para fins de verificação do montante autorizado neste item (4). Para fins deste item, "**Pessoa Sancionada**" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definidas na Escritura de Emissão);

(xiv) protesto de títulos contra a Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** à Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago(s) ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Emissora ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora); **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação; **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido, locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora) ("**Representatividade**"); **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, incluindo operações de arrendamento de plantas; **(f)** caso a Emissora ou Subsidiária Relevante da Emissora tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou

(g) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens "a" a "f" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação;

(xvi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à reserva especial de dividendos retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xviii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

A referida Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, e os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO SOBRE A RENTABILIDADE DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR O FATOR DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DAS DEBÊNTURES ESTÃO SUJEITAS A EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO" INDICADO NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

u) Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38.

v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto prioritário descrito na tabela abaixo ("**Projeto**"), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta:

Protocolo MME	48340.007234/2026-09, em 13 de novembro de 2026.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	AXIA Energia UHE Santo Antonio S.A. - CNPJ 09.391.823/0001-60.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração por fontes renováveis.
Denominação do Projeto	UHE Santo Antônio
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos para investimento em CAPEX relacionadas à implantação, operação, manutenção e modernização da UHE Santo Antônio, objeto do Contrato de Concessão MME n.º 01/2008 ("**Projeto**").
Objetivo do Projeto	Geração de energia elétrica renovável para comercialização nos mercados livre e regulado de energia.
Data de Início do Projeto	Março / 2012
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro / 2047
Fase Atual do Projeto	A UHE Santo Antônio está em operação desde 30.03.2012.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A UHE gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. Além disso, a titular do projeto faz parte do grupo AXIA Energia, que está comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. Ressalta-se que, em seus negócios, o grupo AXIA Energia considera aspectos relacionados às mudanças do clima, inclusive com metas para reduzir e neutralizar suas emissões. O grupo também realiza diversos investimentos sociais e adota prática contínua de formação de parcerias em prol de programas sociais.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 21.300.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 1.200.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	5,63%

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta à soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido em 30 de setembro de 2026, indicando, **(i)** na coluna "Histórico", a posição histórica em 30 de setembro de 2026; e **(ii)** na coluna "Ajustado considerando Lote Adicional", a posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos no âmbito da Oferta, considerando o exercício total do Lote Adicional, no montante estimado de R$ 1.156.694.082,28 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "9.2. Demonstrativo do custo de distribuição" da seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", página 52 deste Prospecto

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2026. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "*2. Comentários dos Diretores*" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção *"11. Documentos ou informações incorporados a este Prospecto por referência ou como anexos"*, na página 59 deste Prospecto.

(em R$ milhares, exceto %s)	**Histórico**	**% do total**	**Ajustado considerando Lote Adicional [(2)]**	**% do total**
Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante)	10.080.677	5,12%	10.080.677	5,09%
Empréstimos, financiamentos e debêntures (não circulante)	68.629.343	34,83%	69.786.037	35,21%
Total do patrimônio líquido	118.338.643	60,06%	118.338.643	59,71%
Capitalização Total[(1)]	197.048.663	100%	198.205.357	100%

(1) A capitalização total corresponde à soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido da Emissora. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras sociedades.

(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures no âmbito da Oferta, considerando o exercício total do Lote Adicional, no montante de R$ 1.156.694.082,28 (um bilhão, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), após a dedução das comissões e despesas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

A Emissora declara que não houve alteração relevante na capitalização da Emissora após 30 de setembro de 2026.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Eventuais recursos adicionais necessários para fins relacionados à destinação desta distribuição pública poderão ser provenientes da geração de caixa das atividades operacionais da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais. Tais captações, se realizadas, observarão os princípios de manutenção de uma estrutura de capital sólida e equilibrada, em linha com a política financeira da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, uma vez que as Debêntures não serão qualificadas como "verde", "social" ou "sustentável".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e/ou as informações contábeis intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 "Fatores de Risco".

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM, E O PROSPECTO DEFINITIVO CONTERÁ, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

As Debêntures são da espécie quirografária, não contam com qualquer garantia real e/ou fidejussória e não possuem preferência de pagamento, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.

As Debêntures não contam com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução judicial para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos.

Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emissora ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência).

O fato de as Debêntures não possuírem qualquer tipo de garantia pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos Debenturistas, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas de forma conjunta entre os Debenturistas de ambas as Séries, observado que, caso a matéria objeto de deliberação seja de interesse exclusivo dos Debenturistas de uma das Séries, nos termos da Escritura de Emissão, tal deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns de instalação e deliberação com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

Ademais, a modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique alteração de (i) Remuneração da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iii) Datas de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; (viii) criação de qualquer evento de repactuação; e (ix) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas acima, observado que, caso a modificação se refira exclusivamente às Debêntures de uma das Séries, a deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns acima com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada a essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da supressão da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Início da Rentabilidade, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado à CVM, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta na CVM ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar a resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as Ordens de Investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Risco decorrente da alocação das Debêntures entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

O número de Debêntures a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência da outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponderá à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Debenturistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os Debenturistas não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Conflitos em mercados globais - como os conflitos envolvendo a Rússia e a Ucrânia, iniciado no dia 24 de fevereiro de 2022, entre Israel e Hamas, iniciado em outubro de 2023, e os recentes embates entre Israel e Irã - podem gerar uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou o Coordenador Líder e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, as manifestações na mídia por parte da Emissora e do Coordenador Líder após o início do período de Oferta a Mercado estão sujeitas aos requisitos e vedações previstos no parágrafo 2º do referido artigo, eventuais notícias sobre a Oferta veiculadas por terceiros poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenador Líder. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal, poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar a economia brasileira ou o setor de energia elétrica no futuro, especialmente considerando o cenário atual de eleições presidenciais, pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, tal fato poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, automático ou não automático, das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária

referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Ademais, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures poderá depender de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a ser realizada em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não informe ou atrase em informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, de Oferta de Resgate Obrigatória e de Resgate Antecipado Obrigatório. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todas as Ordens de Investimento realizadas perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas

na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todas as Ordens de Investimento que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de Emissão e Remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Além disso, a Emissora é e pode vir a ser ré em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, inclusive decorrentes de eventuais danos ao meio ambiente, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Emissora. Decisões contrárias aos seus interesses, aos interesses de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores, poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, podendo afetar adversamente sua reputação, seus negócios e/ou resultados. O valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Emissora poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes aos processos citados acima, o que pode lhe obrigar a dispender de recursos adicionais, causando um efeito material adverso na sua condição financeira.

Da mesma forma, um ou mais de seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar os administradores da Emissora negativamente, especialmente em casos de processos de natureza criminal, que podem impossibilitá-los ao exercício de suas funções na Emissora. Tais efeitos adversos são relevantes para a reputação, os negócios e/ou os resultados da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora, conforme indicado na Escritura de Emissão. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures de outra eventual emissão da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, adquirir, no mercado secundário, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis. Tal evento

poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e/ou às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para atribuir classificação de risco à Emissão. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissão e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Emissão.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos do Coordenador Líder poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seu grupo econômico pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção "**8. Relacionamentos e Conflito de Interesses**" deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e o Coordenador Líder comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**") e do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA ("**Código ANBIMA**"), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Eventos	Data [(1)]
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	17/11/2026
2.	Início das apresentações de *roadshow*	18/11/2026
3.	Início do Período de Reserva	26/11/2026
4.	Encerramento do Período de Reserva	15/12/2026
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	16/12/2026
6.	Obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/12/2026
7.	Data de Liquidação da Oferta	18/12/2026
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia o item (b) desta seção "*5. Cronograma*" na página 34 deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados.

Emissora

https://ri.axia.com.br/ (nesta página acessar "Informações ao Mercado" e em seguida "Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes", depois selecionar "2026" e então localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em "Ofertas em andamento", buscar por "15ª Emissão de Debêntures pela Axia Energia S.A." e, na sequência, localizar e clicar nos documentos desejados).

CVM

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". No campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas

(companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado).

B3

https://www.rad.cvm.gov.br/ENETWeb/frmConsultaExternaCVM.aspx (neste *website*, na aba "Empresa", indicar "AXIA ENERGIA S.A.", em seguida indicar no campo "Categoria" o documento desejado).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Plano de distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

O Coordenador Líder deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

O Coordenador Líder deve garantir (i) que os Investidores, os representantes das sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e os Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) tenham acesso previamente ao exemplar dos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para participar da colocação das Debêntures, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e a divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica, à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

Pedidos de Reserva. Os Investidores Não Institucionais deverão formalizar suas solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 26 de novembro de 2026 (inclusive) e 15 de dezembro de 2026 (inclusive) ("**Período de Reserva**"), nas condições descritas abaixo.

Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional), exceto caso, na ausência de colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, desde que preservada a subscrição integral das Debêntures demandadas pelos Investidores Institucionais.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes da Lâmina e deste Prospecto, especialmente a seção "4. Fatores de Risco", a partir da página 21 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto;

(ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; e (iv) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta.

Intenções de Investimento. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de envio de ordem de investimento ("**Ordem de Investimento**") e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Os Investidores deverão indicar na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva **(i)** a taxa mínima para a Remuneração da respectiva Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da respectiva Série, como condição para sua aceitação à Oferta; e **(ii)** a quantidade de Debêntures da respectiva Série que desejam subscrever, sob pena de cancelamento da respectiva Ordem de Investimento ou do respectivo Pedido de Reserva.

Os Investidores deverão **(i)** declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva; e **(ii)** declarar sua condição de Pessoa Vinculada, se aplicável.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração da respectiva Série seja inferior à taxa mínima apontada na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de Investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder.

Nos termos acima e observada a Escritura de Emissão, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação, revogação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, no Contrato de Distribuição e previstas na Escritura de Emissão.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva, conforme o caso, deverão **(i)** conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitar a identificação da condição do Investidor como Pessoa Vinculada, conforme aplicável; e **(iii)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

As Ordens de Investimento e Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II)

ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ratificação do seu resultado, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Critério de Rateio. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das Ordens de Investimento e dos Pedidos de Reserva recebidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado discricionariamente pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora, observado que **(i)** será assegurada aos Investidores Não Institucionais, prioritariamente, a alocação mínima de 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures efetivamente colocada ("**Alocação Mínima do Varejo**"); e **(ii)** caso a demanda dos Investidores Não Institucionais exceda a Alocação Mínima do Varejo e o Coordenador Líder decida por não aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, o rateio dentro desse segmento será realizado de forma proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento, desconsiderando-se as frações de Debêntures, sem qualquer discricionariedade do Coordenador Líder ou da Emissora quanto à alocação entre Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Emissora, aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Não Institucionais, sendo certo que em nenhuma hipótese a quantidade de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais será inferior à Alocação Mínima do Varejo.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor pelo Coordenador Líder, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PARA A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA, OBSERVADA A ALOCAÇÃO MÍNIMA DO VAREJO E O RATEIO PROPORCIONAL ENTRE INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS.

Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e

(ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de envio de Ordem de Investimento ou de Pedido de Reserva e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Debêntures. Na Data de Integralização, o Coordenador Líder ou a Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento tenha sido realizada entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento, mediante o pagamento do Preço de Subscrição.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Pessoas Vinculadas. Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento à Instituição Participante da Oferta. Sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento pelo Coordenador Líder, cada potencial Investidor deverá informar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, se for o caso.

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, nos termos dos parágrafos abaixo, potenciais Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) em relação à quantidade de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica (a) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (c) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

CASO NÃO HAJA EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DAS DEBÊNTURES OFERTADAS (SEM CONSIDERAR AS DEBÊNTURES EVENTUALMENTE EMITIDAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL), NÃO HAVERÁ LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTAR ADVERSAMENTE A DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, se for o caso.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, pelo Preço de Subscrição.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, pelo fato de a Oferta seguir o Rito Automático e ser destinada ao Público Investidor em Geral, não existem restrições à negociação das Debêntures em mercados regulamentados.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "4. Fatores de Risco", na página 21 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 49 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada ao Público Investidor em Geral, conforme descrição constante da Seção "*2.3. Identificação do Público-Alvo*" deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada, e a Emissão e a Oferta são realizadas, de acordo com a deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de novembro de 2026, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA, publicada, de forma resumida, no jornal "*O Estado de São Paulo*" com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "*O Estado de São Paulo*" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("**RCA da Emissora**") e divulgada na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET e na página da rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 33, inciso V-A e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta e seus termos e condições; **(iii)** a autorização aos representantes da Emissora para **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Aditamento *Drop Down* (conforme definido abaixo); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à Agência de Classificação de Risco e à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados.

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e na Seção "*9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível*

para consulta ou reprodução", na página 49 deste Prospecto, o Coordenador Líder realizará a colocação das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme**"). As Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Garantia Firme será exercível pelo Coordenador Líder desde que satisfeitas as Condições Precedentes da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e na Seção "*9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*", na página 49 deste Prospecto, exceto se renunciadas pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de *Bookbuilding*: A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora **(i)** a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(ii)** o valor total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores público-alvo da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das respectivas Séries, serão atendidas as Ordens de Investimento da Oferta realizadas por Investidores que indicarem as menores taxas de Remuneração adicionando-se as Ordens de Investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração de cada Série, que será a taxa fixada para a Remuneração aplicável aos Investidores de cada respectiva Série. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado, caso aplicável. No entanto, apesar de tal recomendação, a Emissora optou por não contratar instituição para o desenvolvimento dos serviços de formador de mercado no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Debênture, correspondendo a importância do Preço de Subscrição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- Operações de fiança bancária celebradas com a Axia Energia S.A, contratada em dezembro de 2025, com vencimento em dezembro de 2026, no valor de aproximadamente R$ 3.572.800,00, sem qualquer garantia;
- Operação de derivativo celebrada com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor de aproximadamente R$ 421.905.000,00, contratada em setembro de 2024, com vencimento em janeiro de 2035, sem qualquer garantia.
- Operação de derivativo celebrada com a Axia Energia Nordeste S.A, no valor de aproximadamente R$ 2.400.000.000,00, contratada em junho de 2024, com vencimento em junho de 2035, sem qualquer garantia.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Axia Energia Nordeste S.A, no valor de aproximadamente R$ 34.164.000,00, com vencimento em dezembro de 2027.
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Axia Energia Norte S.A, no valor de aproximadamente R$ 26.107.920,00, com vencimento em dezembro de 2030
- Contratos de compra e venda de energia celebrados com a Axia Energia S.A, no valor de aproximadamente R$ 28.207.200,00, com vencimento em dezembro de 2029.
- Operação de crédito celebrada com a Axia Energia S.A, contratada em dezembro de 2024, com vencimento em dezembro de 2034, no valor de aproximadamente de US$ 100.000.000,00.
- Operação de crédito celebrada com a Axia Energia S.A, contratada em setembro de 2026, com vencimento em setembro de 2029, no valor de aproximadamente USD 96.659.000,00.
- Serviços:
    - Folha de pagamento.
    - Pagamentos eletrônicos.
    - Cartões corporativos.
    - Aplicações financeiras.
    - Câmbio.
    - Pagamentos e Recebimentos.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), o Coordenador Líder atuará como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Debêntures.

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), caso aplicável, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, relacionados à Oferta, incluindo o exercício da Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), com base no critério razoável e individual do Coordenador Líder, a serem verificadas anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável:

(i) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e seus Assessores Legais (conforme abaixo definido);

(ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo) condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

(iii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão e da Oferta apresentada;

(iv) registro da RCA da Emissora na JUCERJA e divulgação da RCA da Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(v) divulgação da Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vi) conclusão do processo de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória ao Coordenador Líder, com a consequente aprovação pelo Coordenador Líder dos eventuais apontamentos (i.e., processos judiciais e administrativos, *hits* negativos, entre outros) encontrados no referido processo, bem como recebimento de pareceres jurídicos, em versões finais e assinadas, elaborados pelo assessor legal da Emissora e pelo assessor legal do Coordenador Líder ("**Assessores Legais**"), cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder até a data de liquidação das Debêntures, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao lançamento da Oferta, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à liquidação da Oferta;

(vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras estabelecidas pela B3;

(viii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição; e (c) aos demais documentos relativos à Oferta;

(ix) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, os Assessores Legais, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e o Agente Fiduciário;

(x) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas pela Emissora deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, visando a decidir, conjuntamente, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade do negócio objeto do Contrato de Distribuição. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude, precisão, consistência, veracidade e atualidade das informações e declarações fornecidas, obrigando-se a indenizar o Coordenador Líder, nos termos estabelecidos na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados;

(xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e o encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de integralização das Debêntures, todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, na Escritura de Emissão e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a liquidação, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão;

(xiii) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal do Coordenador Líder, do processo de *back-up* das informações constantes dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, até a data de realização do *roadshow*, de acordo com o padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xiv) obtenção do registro para distribuição pública das Debêntures a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a "AAA" com perspectiva estável, pela Agência de Classificação de Risco;

(xvi) recolhimento, pela Emissora, de taxas e tributos incidentes sobre o registro da Oferta e devidos até aquele momento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, para registro da Oferta na ANBIMA, inclusive do pagamento de taxa de fiscalização da CVM, conforme o caso;

(xvii) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;

(xviii) atendimento, no âmbito da Emissão e da Oferta, aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(xix) envio do *checklist* de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo assessor legal do Coordenador Líder, nos termos do modelo do *checklist* a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal no âmbito da Oferta anteriormente ao seu lançamento;

(xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, de sociedades controladas pela Emissora e/ou de sociedades sob controle comum com a Emissora ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de mediação, conciliação e/ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xxi) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder, ou qualquer de suas respectivas afiliadas (assim entendidas qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a pessoa ou entidade a que se refere);

(xxii) não ocorrência de uma aquisição originária do controle da Emissora, passando esta a ter um controle definido, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) rigoroso cumprimento, pela Emissora e pelas sociedades de seu Grupo Econômico, bem como seus respectivos funcionários, dirigentes e representantes, quando aplicável, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, ao não incentivo à prostituição, à violação dos direitos da população indígena e/ou dos silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não terem sido condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) terem suas atividades e propriedades em conformidade com a legislação ambiental brasileira. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) não ocorrência de qualquer evento de Resilição Involuntária ou Resilição Voluntária previsto nas Cláusulas 11.1 e 11.4 do Contrato de Distribuição;

(xxv) inexistência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis e regulamentações de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis

Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Distribuição) pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxvi) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(xxvii) autorização, pela Emissora, para o Coordenador Líder divulgar a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente inciso;

(xxviii) manutenção, pela Emissora, de seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;

(xxix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos relativos à Oferta sejam suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer incongruência relevante nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxx) a Emissora, incluindo qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, conforme aplicável, (a) (1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou (2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes indicadas na alínea "(a)" acima não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação de serviços a (1) Territórios Sancionados; (2) Contraparte Restrita; ou (3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxxi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações/informações financeiras e/ou no processo de due diligence da Emissora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora e/ou da Oferta;

(xxxii) aprovação da Emissão, da Oferta e de seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos do Coordenador Líder;

(xxxiii) obtenção e manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431;

(xxxiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os auditores independentes da Emissora, a Emissora e o Coordenador Líder, em sua versão final, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e de acordo com as normas aplicáveis; e

(xxxv) apresentação de declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora, na data de divulgação do Prospecto Definitivo, atestando a veracidade, consistência, correção, suficiência, precisão e atualidade das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, incluindo, mas não se limitando, do Formulário de Referência da Emissora, e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável**.**

Para fins deste item: (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("**EUA**") ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data de assinatura do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas leis e regulamentos de sanções aplicáveis), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, sendo: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o governo da Suíça, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos subitens "(a)" e "(b)" imediatamente anteriores neste inciso "(iii)".

O cumprimento dos deveres e das obrigações assumidos pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, bem como a prestação da Garantia Firme, estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, a Emissora e o Coordenador Líder acordaram as Condições Precedentes, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Início da Rentabilidade, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado à CVM, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta na CVM ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar a resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e da seção 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Emissora de (i) reembolsar o Coordenador Líder, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Emissora nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato de Distribuição (sendo certo que, excepcionalmente, não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade no caso de não realização da Oferta por não atendimento da Condição Precedente prevista no item "(xxxii)" acima).

A renúncia pelo Coordenador Líder ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

CONFORME PARÁGRAFO ACIMA, NA HIPÓTESE DO NÃO ATENDIMENTO DE UMA OU MAIS CONDIÇÕES PRECEDENTES, O COORDENADOR LÍDER PODERÁ DECIDIR PELA NÃO CONTINUIDADE DA OFERTA, MEDIANTE A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. CASO O COORDENADOR LÍDER DECIDA PELA NÃO CONTINUIDADE DA OFERTA, A OFERTA NÃO SERÁ EFETIVADA E NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS COM RELAÇÃO A QUALQUER DAS PARTES E A GARANTIA FIRME DEIXARÁ DE EXISTIR, EXCETO PELA OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE REEMBOLSAR O COORDENADOR LÍDER POR TODAS AS DESPESAS, PREVIAMENTE APROVADAS PELA EMISSORA E COMPROVADAMENTE INCORRIDAS COM RELAÇÃO À OFERTA, E, CASO SEJA APLICÁVEL, PELAS COMISSÕES DEVIDAS NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto.

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes elencadas acima, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, conforme disposto abaixo e sob o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures eventualmente emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Adicional.

Coordenador	Percentual de Garantia Firme
Coordenador Líder	100%

A Garantia Firme, limitada ao Valor Inicial da Emissão, somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding* e o cumprimento de todas as Condições Precedentes (ou sua renúncia pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério), existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito (sem considerar o saldo decorrente das Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional). Nesse caso, o Coordenador Líder exercerá a Garantia Firme na(s) Série(s) de sua escolha, nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding*. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme será 23 de dezembro de 2026 ("**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**"), podendo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, nos endereços do Coordenador Líder, conforme indicados na Seção "*12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM*" na página 62 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, considerando o exercício total do Lote Adicional, a serem arcados pela Emissora:

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Valor Total [1]	Custo Unitário por Debênture [1]	% em relação ao Valor Total da Oferta [1]
	(R$)	(R$)	%
Custo Total	**43.305.917,72**	**36,09**	**3,60**
Comissões do Coordenador Líder [2]	**39.180.962,92**	**32,65**	**3,27**
Comissão de Estruturação [3]	4.200.000,00	3,50	0,35
Comissão de Distribuição [4]	28.800.000,00	24,00	2,40
Prêmio de Garantia Firme[5]	2.400.000,00	2,00	0,20
Comissão de sucesso[6]	0,00	0,00	0,00
Impostos	3.780.962,92	3,15	0,32
Despesas da Oferta [7]			
Taxa de Registro na B3	1.593.401,23	1,33	0,13
Taxa de Registro na ANBIMA	35.088,00	0,03	0,00
Taxa de Fiscalização CVM	360.000,00	0,30	0,03
Agência de Classificação de Risco	55.340,34	0,05	0,00
Assessores Jurídicos	462.424,24	0,39	0,04
Auditores Independentes da Emissora	1.587.712,73	1,32	0,13
Agente Fiduciário (manutenção - anual)	9.675,58	0,01	0,00
Escriturador e Banco Liquidante (manutenção - anual)	5.312,67	0,00	0,00
Printer	16.000,00	0,01	0,00
Valor Líquido para Emissora	**1.156.694.082,28**		

Nº de Debêntures	Custo por Debêntures	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures	Valor Líquido por Debêntures
1.200.000	**36,09**	**3,6088**	**963,91**

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. O demonstrativo considera o Valor Total da Emissão, integralmente objeto de Garantia Firme. Demonstra-se, ainda, o custo unitário por Debênture e o percentual em relação ao Valor Total da Emissão.

(2) As comissões do Coordenador Líder foram estimadas considerando (i) a emissão do Valor Total da Emissão; (ii) a alocação proporcional entre as Séries; e (iii) a Remuneração equivalente à Taxa Teto da respectiva Série, podendo sofrer alterações em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

(3) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder comissão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sem considerar eventual ágio ou deságio ("**Comissão de Estruturação**");

(4) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Debêntures da respectiva Série, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas da respectiva Série, calculado com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio ("**Comissão de Distribuição**").

(5) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o Valor Total da Emissão com base no Preço de Subscrição, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do exercício da Garantia Firme ("**Prêmio de Garantia Firme**");

(6) Comissão de Sucesso: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder comissão equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre a Taxa Teto e a taxa final da Remuneração da respectiva Série, sem considerar eventual ágio ou deságio, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio da respectiva Série e pelo valor total emitido da respectiva Série ("**Comissão de Sucesso**").

(7) Todos os valores das comissões estão sujeitos ao acréscimo dos tributos incidentes (*gross-up*), nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Item não aplicável visto que não há prestação de fiança e/ou garantia corporativa na presente Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.axia.com.br/ (nesta página acessar "Informações ao Mercado" e em seguida "Relatórios Anuais", depois selecionar "2026", em seguida selecionar "Formulário de Referência").

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "AXIA ENERGIA S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "FRE - Formulário de Referência" e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Axia" no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "AXIA ENERGIA S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2026, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.axia.com.br/ (nesta página acessar "Informações ao Mercado" e em seguida "Central de Resultados")

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "AXIA ENERGIA S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "Dados econômico-financeiros", o tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" ou "ITR - Informações Trimestrais" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

- **B3:** https://www.rad.cvm.gov.br/ENETWeb/frmConsultaExternaCVM.aspx (neste *website*, na aba "Empresa", indicar "AXIA ENERGIA S.A.", em seguida indicar no campo "Categoria" o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata da RCA da Emissora encontra-se anexa a este Prospecto na forma do **Anexo I**.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do **Anexo II**.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do **Anexo III.**

11.6. Outros Documentos

Além dos documentos incorporados por referência ou anexos a este Prospecto mencionados nos itens acima, também se encontram anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

a. A Declaração de Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa e de Emissor com Grande Exposição ao Mercado, nos termos do Artigo 38-A, Parágrafo Único, Inciso I, da Resolução CVM 80, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, encontra-se disponível na forma do **Anexo IV**.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora
AXIA ENERGIA S.A. Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900 - Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira Tel.: (21) 2514-5257 E-mail: fernando.pinheiro@axia.com.br / livia.nogueira@axia.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal do Coordenador Líder
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS At.: Pablo Sorj, Bruno Tuca, Raphael Saraiva Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo – SP Telefone: (11) 3147 7600 E-mail: psorj@mattosfilho.com.br, btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br. *Website*: www.mattosfilho.com.br
Consultor Legal da Emissora
STOCCHE FORBES ADVOGADOS At.: Frederico Moura e Thadeu Bretas Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br *Website*: www.stoccheforbes.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Rua do Russel, nº 804, 7º andar, Edifício Manchete CEP 22210-907 Rio de Janeiro, RJ At.: Rafael Alvim Guimarães Telefone: +55 (11) 4004-8000 E-mail: rafael.alvim@pwc.com *Website:* https://www.pwc.com.br/

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Telefone: (21) 3385-4565 E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia CEP 04.543-011, São Paulo/SP At.: Renan de Melo Carvalho Tel.: (11) 97361-8058 E-mail: recarvalho@santander.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", sob o nº 00243-7, concedido em 28 de janeiro de 1971, encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

O presente item não é aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código de Ofertas Públicas da ANBIMA e do artigo 2º do Anexo Complementar IV das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela ANBIMA e vigentes, respectivamente, desde 15 de julho de 2024 e 24 de março de 2025, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "*4. Fatores de Risco*", na página 21 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informação sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de debenturistas

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas de forma conjunta entre os Debenturistas de ambas as Séries, observado que, caso a matéria objeto de deliberação seja de interesse exclusivo dos Debenturistas de uma das Séries, nos termos da Escritura de Emissão, tal deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns de instalação e deliberação com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

Ademais, a modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique alteração de (i) Remuneração da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iii) Datas de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; (viii) criação de qualquer evento de repactuação; e (ix) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo (a) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas acima, observado que, caso a modificação se refira exclusivamente às Debêntures de uma das Séries, a deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns acima com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Para fins deste Prospecto, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Para mais informações sobre as Assembleias Gerais de Debenturistas, ver a Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.4 Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja o item "*2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência*", na página 1 e seguintes deste Prospecto Preliminar, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Informações a respeito de concorrentes no mercado em que a Emissora atua podem ser encontradas no item 1.4 do Formulário de Referência da Emissora.

14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

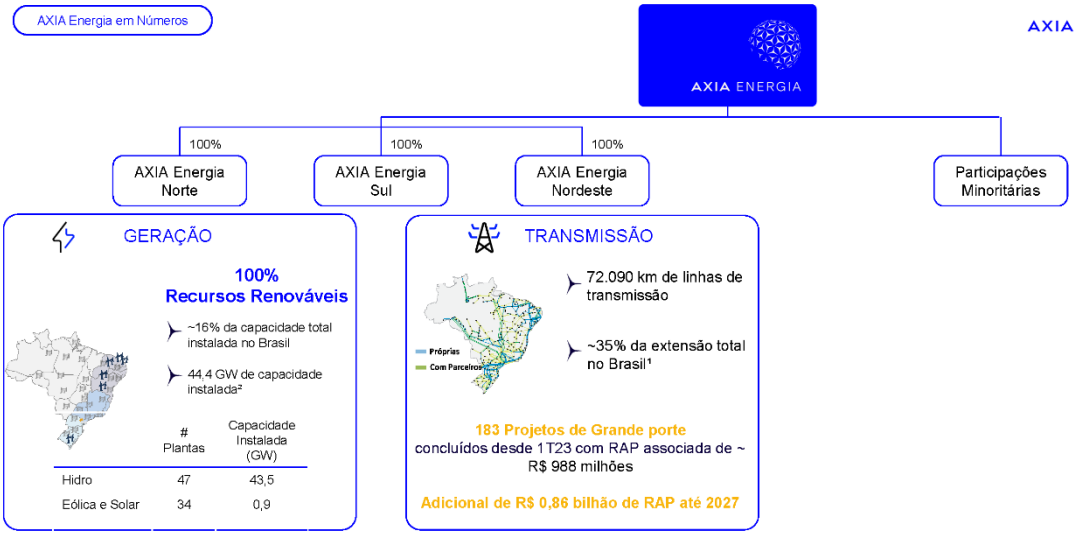
Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

AXIA Energia em Números

AXIA ENERGIA



Data base: 30.09.2026
1. Considerando apenas as linhas da Rede Básica.

Principais destaques do 9M26

AXIA ENERGIA

Destaques do resultado do 9M26

Captação de recursos: R$ 14,048 bilhões nos 9M26

Descruzamento das participações de transmissão com a ISA Energia

Alienação da totalidade da sua participação na EMAE para a SABESP

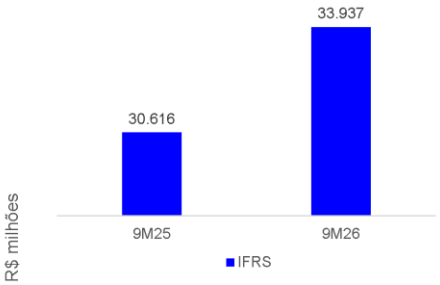
Ações PNC: conclusão da 4ª, 5ª e 6ª operação de resgate, englobando 197 milhões ações resgatadas e convertidas

Alienação de participações minoritárias para GEBBRAS

Desempenho Financeiro

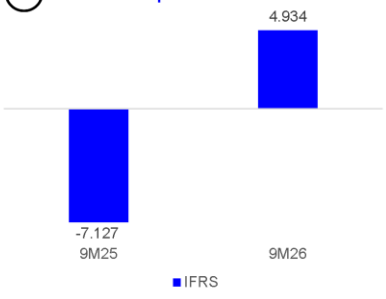
AXIA ENERGIA

Receita Operacional Liquida



- **Receita de Geração**: aumento dos preços médios que mais que compensou a redução de volume de energia vendida
- **Receita de Transmissão**: incremento de RAP autorizada pela ANEEL, refletindo a conclusão de empreendimentos de reforços, melhorias e vencidos em leilões nos últimos anos

Lucro Liquido IFRS



Custos e despesas operacionais: aumento dos custos com construção, amortização e PMSO, mais que compensado pela redução dos custos com combustível para produção de energia e pela menor despesa relacionada a aquisições e desinvestimentos

Remensurações regulatórias: redução devido ao impacto em 2025 de mudanças do fluxo de pagamento do componente financeiro da RBSE

Solidez financeira

Revolving Credit Facility com três instituições bancárias nacionais desde junho de 2026

- Até R$ 3,0 bilhões, pelo prazo de 3 anos

Celebração de carta-mandato com IDB Invest

- Potencial financiamento de até R$ 680 milhões destinado a projetos de transmissão

Destaque de outras operações bancárias em 2026

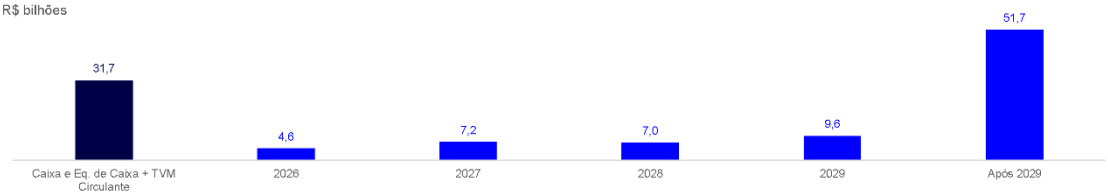
- Operações com bancos comerciais de R$ 5,8 bilhões
- Operações com banco de fomento (BNDES) de R$ 1,9 bilhão

Desempenho Financeiro

AXIA ENERGIA

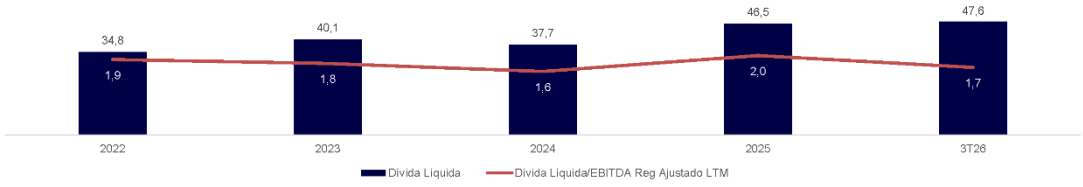
Cronograma de Vencimento da Dívida - Consolidado

R$ bilhões



Evolução da Dívida Líquida

R$ bilhões

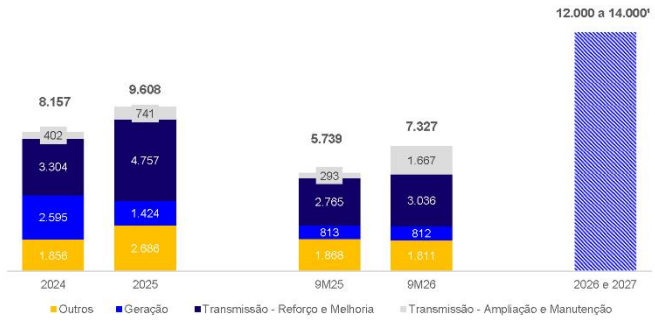


Desempenho Financeiro

AXIA ENERGIA

Retomada da Capacidade de Investimento

R$ milhões







¹ Intervalo indicativo de investimentos da ordem de R$ 12 a R$ 14 bilhões por ano, para os exercícios sociais de 2026 e 2027.

AXIA
ENERGIA

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA E DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AXIA
ENERGIA

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AXIA ENERGIA S.A.

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1114ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi realizada no dia 17.11.2026, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS), todos por votação eletrônica. Não houve registro de ausência. Participantes da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ) INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança**.** **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**: As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

- **DEL-181/2026. Aprovação da 15ª Emissão de Debêntures da AXIA Energia. (RES 531, de 17.11.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia, no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva e na opinião favorável emitida pelo Comitê Planejamento e Projetos – CPRO, DELIBEROU:

  (i) a aprovação da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da AXIA Energia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social

da Companhia; (ii) a aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) ao "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e ao aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado na hipótese de cessão, pela Companhia, da totalidade dos direitos e obrigações por ela assumidos na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aditamento Drop Down"), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; (b) ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (iii) a delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a (1) realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais),

na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Inicial da Emissão"), observada a possibilidade do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), hipótese em que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) perfazendo o montante total de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding. (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, ("Quantidade Inicial de Debêntures"), na Data de Emissão, observado que a Quantidade Inicial de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que, nos termos do item (f) abaixo, a quantidade total de Debêntures será alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding. (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), sendo que as debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e as debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de Séries a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que qualquer das Séries poderá ser cancelada, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding. (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2026 ("Data de Emissão"). (k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (l) Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) caso emitidas, o prazo de

vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) caso emitidas, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"). (m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (n) Amortização do Principal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), de resgate das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (o) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados (i) para as Debêntures da Primeira Série, à maior taxa entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (i.a) taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Taxa DI"), conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (i.b) 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, à maior taxa entre ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, "Taxa Teto"): (ii.a) a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.b) 15,25%

(quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que (x) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (y) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). (r) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (s) Opção de Lote Adicional. A Companhia, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, poderá, após a colocação integral do

Valor Inicial da Emissão, aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional") de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. (t) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; (ii) o valor total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a respectiva Taxa Teto ("Procedimento de Bookbuilding"). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. (u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido: (1) da Remuneração da respectiva Série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate

Antecipado Facultativo Total, decrescida exponencialmente, exclusivamente no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver. (v) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série e obedecer ao limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"): (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente, exclusivamente no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver. (w) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir, no mercado secundário, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor

igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observados, em qualquer caso, (i) as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) que a aquisição somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. (x) Oferta de Resgate Obrigatória: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), exclusive, e de eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório ("Oferta de Resgate Obrigatória"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado e, para fins de esclarecimento, que, na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. (z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures

serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (bb) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria Executiva da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). (cc) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações destinada ao público investidor em geral, sendo a Companhia emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a

ser definido na Escritura de Emissão) na Oferta, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. (dd) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (ee) Classificação de Risco: Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings e a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências acima mencionadas, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (rating) das Debêntures. (ff) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (gg) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; (2) a aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão, ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e ao Aditamento Drop Down, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como a outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e (b) ao Contrato de Distribuição e a eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (3) a delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (4) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

- Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva, acolhida a opinião favorável do Comitê de Projetos e Planejamento.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

safeweb

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8968E88-7769-8AD9-8388-89471B28C47F
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: Certidão JUCERJA. DEL 181 - RCA 1114. 15 Debêntures.docx
Solução:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Vivian Arrais
Assinatura guiada: Ativado
Rua da Quintanda, 196
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
vivian.arrais@eletrobras.com
Endereço IP: 170.85.22.249

Rastreamento de registros

Status: Original
17/11/2026 17:09:38
Portador: Vivian Arrais
vivian.arrais@eletrobras.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Khoury Francisco Junior fernando.khoury@eletrobras.com Secretário de Governança Eletrobras Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR:10530189755	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 172.226.124.45 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 17/11/2026 17:11:13 Reenviado: 17/11/2026 17:36:56 Visualizado: 17/11/2026 17:48:05 Assinado: 17/11/2026 17:48:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2026 17:11:13

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 17:36:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 17:36:48
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:44
Concluído	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AXIA ENERGIA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034676-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2026/00650086-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007830790 - 11/06/2026

NIRE: 33.3.0034676-7

AXIA ENERGIA S.A.

Boleto(s):

Hash: 9A04FE03-54BE-455D-9893-FE8245EA6301

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1100,00	1100,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

AXIA ENERGIA S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

019

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANDREA MARQUES VALENÇA, RENATO MANSUR E ROBSON DE LIMA CARNEIRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007833854	00.001.180/0001-26	Avenida Graça Aranha 26	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/06/2026 e arquivado em 12/06/2026

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 44

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/44

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2026/00650086-0 08/06/2026 17:09:30

JUCERJA

Último arquivamento:
00007815868 - 03/06/2026

NIRE: 33.3.0034676-7

AXIA ENERGIA S.A.

Boleto(s): 105390811

Hash: 9A04FE03-54BE-455D-9893-FE8245EA6301

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1100,00	1100,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034676-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AXIA ENERGIA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

019

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964087478
E-mail:	mapadespachante@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/06/2026
Data da 1ª entrada:	08/06/2026

Rio de Janeiro

Local

08/06/2026

Data

Últimos Retornos

09/06/2026
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

2026/00650086-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

ESTATUTO SOCIAL DA AXIA ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1° - A AXIA Energia S.A. ("Companhia" ou "AXIA Energia") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da AXIA Energia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a AXIA Energia, seus acionistas, incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2° - A AXIA Energia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A AXIA Energia exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3° - A AXIA Energia tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1° - A AXIA Energia pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("Subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 2° - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3° - A AXIA Energia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da AXIA Energia, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América *(United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended)*, e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4° - A AXIA Energia deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4° - O capital social é de R$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.336.641.430 (dois bilhões, trezentas e trinta e seis milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete) ações preferenciais da classe “C” e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1° - As ações da AXIA Energia serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classe “C”, na forma nominativa, com direito a um voto por ação; e

III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2° - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/44

Parágrafo 3° - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4° - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe “C” em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 2º ao 7º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 3º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5° - A AXIA Energia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe “C”.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4° da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6° - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da AXIA Energia, independentemente de sua participação no capital social.

Artigo 7° - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da AXIA Energia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 1° - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2° - O presidente da assembleia da AXIA Energia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6° e 7° deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 1° do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8° - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1° - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2° - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1° do presente artigo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/44

Parágrafo 3° - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6° e 7°.

Parágrafo 4° - Os acionistas devem manter a AXIA Energia informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da AXIA Energia.

Parágrafo 5° - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da AXIA Energia.

Artigo 9° - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da AXIA Energia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da AXIA Energia e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 - As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 2º a 7º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 2º deste Artigo 11.

Parágrafo 1° - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3°, inciso III, alínea 'c', da Lei n° 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7°, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto.

Parágrafo 2º- As ações preferenciais de classe “C”:

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 3º a 6º abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 5º e 6º abaixo.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 5º e 6º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/44

Parágrafo 4° - Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 3º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 5º- O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 3º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 4º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 5º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no parágrafo 7º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/44

deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 7º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe "C" ("Participação Original em Ordinárias"), as ações preferenciais de classe "C" por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatadas pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos 3º,4º e 5º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 6º acima.

Parágrafo 8º- O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe "C" deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da AXIA Energia serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da AXIA Energia, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2° do Artigo 5°.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A AXIA Energia poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/44

Artigo 15 - A AXIA Energia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 11.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 2° - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6° e 7° deste Estatuto.

Parágrafo 3° - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2° deste artigo.

Parágrafo 4° - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5° - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6° - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7° - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1° da LSA.

Parágrafo 1° - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2° - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3° - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da AXIA Energia.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Atribuídos à União

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da AXIA Energia realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da AXIA Energia; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da AXIA Energia, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1° - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da AXIA Energia; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da AXIA Energia, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2° - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da AXIA Energia.

Parágrafo 3° - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da AXIA Energia, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da AXIA Energia, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e

III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela AXIA Energia, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da AXIA Energia.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V
Da Administração

Artigo 26 - A Administração da AXIA Energia, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da AXIA Energia, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da AXIA Energia exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da AXIA Energia, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da AXIA Energia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 1° - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2° - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela AXIA Energia, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela AXIA Energia, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela AXIA Energia.

Parágrafo 3° - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 4° - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3° do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da AXIA Energia ou suas controladas.
Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da AXIA Energia deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6° - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança

Parágrafo 7° - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da AXIA Energia e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8° - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9° - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à AXIA Energia.

Parágrafo 10° - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11º- Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/44

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1° - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2° - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3° - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4° - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da AXIA Energia, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5° - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6° - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7° - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da AXIA Energia e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1° do Artigo 3° deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da AXIA Energia e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1° - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2° - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados;

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3° - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4° - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5°, inciso II, da Lei n° 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5° - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6° - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7° - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8° - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 2º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/44

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da AXIA Energia; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da AXIA Energia.

Parágrafo 4º- O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela AXIA Energia, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2° - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da AXIA Energia e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da AXIA Energia e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela AXIA Energia que regulam as alçadas de aprovação nas empresas AXIA Energia;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da AXIA Energia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da AXIA Energia, as principais políticas das empresas AXIA Energia, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a AXIA Energia e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da AXIA Energia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas AXIA Energia e no Código de Conduta da AXIA Energia, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4° do artigo 154 da LSA;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da AXIA Energia no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas AXIA Energia e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na AXIA Energia e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 26/44

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1° do Artigo 3° deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela AXIA Energia e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da AXIA Energia no setor energético.

Parágrafo 1° - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2° - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3° - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4° - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2° - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da AXIA Energia.

Parágrafo 3° - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI -avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) reuniões realizadas; b) principais assuntos discutidos, suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1° - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 29/44

reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2° - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 3º - Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 4° - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato**.**

Parágrafo 5° - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 6° - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 7° - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 30/44

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da AXIA Energia.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo

Parágrafo 2° - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3° - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2° - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3° - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 2° para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

Parágrafo 4° - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2° - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observados os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela AXIA Energia que regulam as alçadas de aprovação nas empresas AXIA Energia;

III - aprovar as demais políticas das empresas AXIA Energia e normas da AXIA Energia, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da AXIA Energia, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a AXIA Energia figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da AXIA Energia em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas AXIA Energia e no Código de Conduta da AXIA Energia, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas AXIA Energia, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4° do artigo 154 da LSA;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

XXV - aprovar indicações da AXIA Energia para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela AXIA Energia;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela AXIA Energia e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da AXIA Energia nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; ~~e~~

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXIX – definir diretrizes para a emissão e gestão de instrumentos de procuração, sem prejuízo das regras de representação fixadas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII
Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da AXIA Energia, bem como supervisionar sua elaboração e execução; e

V - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Artigo 49 - Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste Artigo, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades, entidades reguladoras e o público em geral, bem como na movimentação de recursos financeiros, celebração de contratos, instrumentos e demais documentos que importem em obrigações para a Companhia, somente será considerada válida e vinculante quando praticada por ato ou assinatura:

I – do Presidente da Companhia, em conjunto com 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo;

II - de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos, em conjunto;

III – de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IV - do Presidente da Companhia ou de qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo 1° - A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente da Companhia, por qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, ou por procurador com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguintes atos:

I - representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, com poderes ad judicia, incluindo et extra, exceto para a prática de atos que importem renúncia de direitos da Companhia;

II - representação da Companhia em Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; ou

III - prática de atos de mera rotina administrativa, inclusive aqueles realizados fora da sede social, perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega, concessionárias de serviço público, órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e outras entidades com propósito de atuação similar;

IV - representação da Companhia para a celebração de memorandos de entendimento, cartas de intenções, acordos de confidencialidade e outros instrumentos de natureza preliminar ou exploratória, desde que tais instrumentos não importem na assunção de obrigações financeiras pela Companhia perante terceiros, nem estabeleçam compromisso vinculante quanto à realização de operações ou contratos futuros que impliquem desembolso de recursos da Companhia;

V - representação da Companhia em atos e negócios jurídicos em casos expressamente fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 45, inciso XXIX, deste Estatuto Social.

Parágrafo 2° - Para os fins do inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 49, consideram-se atos de mera rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigações pela Companhia perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos e demais documentos de natureza não vinculativa.

Artigo 50 - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, que definirão expressamente a extensão dos poderes delegados ao procurador, devendo conter prazo determinado de vigência, excetuadas as procurações outorgadas para fins de representação *ad judicia*, incluindo et extra, e para

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

a representação em processos administrativos e judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Fiscal

Artigo 51 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais

Parágrafo 1º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da AXIA Energia e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 52 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 39/44

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 55 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cujas atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1° - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como por assessorar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 57 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1° - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia

Parágrafo 2° - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9°, § 7°, da Lei n° 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela AXIA Energia para todos os efeitos legais

Artigo 58 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1° do Artigo 57;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 59 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 60 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da AXIA Energia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento

CAPÍTULO XII
Alienação de Controle

Artigo 61 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 61 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 61, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.

CAPÍTULO XIII
Saída do Novo Mercado

Artigo 62 – A saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 41/44

CAPÍTULO XIV
Arbitragem

Artigo 63 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no *caput* deste artigo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Vivian Monique Ribeiro Arrais**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº **200917**, expedida em 14/08/2015, inscrito no CPF nº 091.319.087-05, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Estatuto Social de Axia Energia - 40 páginas;
2. Cópia de Procuração – 3 páginas;
3. Cópia do Documento de Identificação - 1 página;

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026
Vivian Monique Ribeiro Arrais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 43/44

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AXIA ENERGIA S.A., NIRE 33.3.0034676-7, PROTOCOLO 2026/00650086-0, ARQUIVADO EM 12/06/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007833854, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
091.319.087-05	VIVIAN MONIQUE RIBEIRO ARRAIS
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

12 de junho de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AXIA ENERGIA S.A.
NIRE: 333.0034676-7 Protocolo: 2026/00650086-0 Data do protocolo: 08/06/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2026 SOB O NÚMERO 00007833854 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 70774A9E7EDC303225A780DA617A20EBCFA9829CF8FF4D82FBAEC6842372917F
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 44/44

AXIA ENERGIA

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

celebrado entre

AXIA ENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

_____

17 de novembro de 2026

_____

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de novembro de 2026 ("**RCA da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**").

1.1.2 A RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização aos representantes da Emissora para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e o Aditamento *Drop Down* (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), à Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** destinada ao público investidor em geral; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**").

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

2.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, conforme Cláusula 2.2.1 abaixo, a Oferta contará com a utilização de documento de aceitação da Oferta.

2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor, parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor.

2.2 Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.2.1 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.3 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

2.3.1 A ata da RCA da Emissora será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.axia.com.br) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da sua realização, nos termos do artigo 33, inciso V-A e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("**Resolução CVM 226**"), e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

2.3.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.axia.com.br) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias contados da

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, do artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226, e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.6.1 As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido no **Anexo V**) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia ("**MME**") sob o número de protocolo e a data indicados no **Anexo V** a esta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo V** a esta Escritura de Emissão. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao MME e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.*" e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.*".

3.2.2 Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.2.3 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definida) até a data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou a respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.4 Número de Série

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

3.4.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**" e, em conjunto, "**Séries**"), sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Debêntures da Primeira Série**", e "**Debêntures da Segunda Série**", respectivamente).

3.4.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, conforme o caso, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em todas as Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre a Primeira Série e a Segunda Série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo montante mínimo para alocação na Primeira Série e na Segunda Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, ou até a inexistência de alocação na Primeira Série ou na Segunda Série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.4.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

3.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, conforme efetivamente emitidas.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("**Valor Inicial da Emissão**"), observada a possibilidade do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), hipótese em que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), perfazendo o montante total de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). O valor total da Emissão será ajustado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão,

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da presente Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**") e o escriturador das Debêntures será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), cujas definições incluirão qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escrituração relativos às Debêntures, conforme o caso.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2 As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.3 As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160.

3.7.4 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.7.10 e seguintes abaixo.

3.7.5 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

3.7.6 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.7.7 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

3.7.8 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das respectivas intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento das respectivas intenções de investimento pelo Coordenador Líder, cada investidor deverá informar, nas respectivas intenções de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.7.11 Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, consideram-se "**Pessoas Vinculadas**" investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.7.12 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

3.7.13 Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limite máximo de participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.7.14 Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(i)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertadas, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

3.8 Negociação

3.8.1 Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral. Em

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.9 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora **(i)** a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(ii)** o valor total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). A alocação das Debêntures entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9.2 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10 Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2 Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

3.10.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.10.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.10.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431 ou de norma que venha a sucedê-la.

3.10.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração (conforme abaixo definida) devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando à revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e da Remuneração da respectiva Série, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, fora do âmbito da B3.

3.10.6 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item "(a.2)" da Cláusula 3.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, fora do âmbito da B3.

3.11 Opção de Lote Adicional

3.11.1 A Emissora, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, poderá, após a colocação integral do Valor Inicial da Emissão, aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazos e Datas de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** caso emitidas, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** caso emitidas, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8 Quantidade de Debêntures

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

4.8.1 Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("**Quantidade Inicial de Debêntures**"), na Data de Emissão, observada que a Quantidade Inicial de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que, nos termos da Cláusula 3.4 acima, a quantidade total de Debêntures será alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8.2 A quantidade total de Debêntures será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, sendo certo que deverá observar **(i)** a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série, inclusive a eventual inexistência de alocação na Primeira Série e/ou na Segunda Série, definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** o valor total da Emissão, em função do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 3.11 acima. Tal aditamento será celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que ***(a)*** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; [e ***(b)*** neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário]. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado à maior taxa entre ("**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**"): **(a)** a Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

4.11.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatordeJuros - 1)$$

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"**Taxa**": taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série.

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado à maior taxa entre ("**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, "**Taxa Teto**"): **(a)** a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").

4.11.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatordeJuros - 1)$$

onde:

"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"**Taxa**": taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série.

"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3 Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures da

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

4.13.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago anualmente, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2034 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de dezembro de 2034	33,3333%
2	15 de dezembro de 2035	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Dia Útil**" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal "*O Estado de São Paulo*" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.axia.com.br), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings e a Moody's América Latina ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

4.22.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Valor do Resgate**

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, decrescida exponencialmente, no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa\ DI) * (1 + (Prêmio))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Prêmio = equivalente a -0,10% (dez centésimos por cento negativo) para as Debêntures da Primeira Série e 0% (zero) para as Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série após os referidos pagamentos.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.1.3 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), informando a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares da respectiva Série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado.

5.1.5 O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

5.1.8 A eventual dispensa dos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, ou quórum menor se legalmente permitido.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1 Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos abaixo previstos.

5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"):

(i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;

(ii) a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); ou

(iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente, no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Remuneração incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa\ DI) * (1 + (Prêmio))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

Prêmio = equivalente a -0,10% (dez centésimos por cento negativo) para as Debêntures da Primeira Série e 0% (zero) para as Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.2.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização da respectiva Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o valor devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 5.2.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série após os referidos pagamentos.

5.2.4 Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do **(ii)** envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.5 abaixo e na Cláusula 5.2.1 acima (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.5 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série.

5.2.6 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.2.7 Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas da respectiva Série, ao subscreverem ou adquirirem as

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Debêntures da respectiva Série, concordam com a forma de cálculo do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures acima descrita.

5.2.8 Observado o disposto na Cláusula 5.2.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva Série.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir, no mercado secundário, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observados, em qualquer caso, **(a)** as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** que a aquisição somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.2 As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da respectiva Série, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.3.3 As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração da respectiva Série, conforme o caso.

5.4 Oferta de Resgate Obrigatória

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.4.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme abaixo definido) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("**Evento de Aquisição**"), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório (em conjunto, a "**Oferta de Resgate Obrigatória**", "**Obrigação de Resgate**" e "**Preço de Resgate**", respectivamente).

5.4.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá proceder à divulgação do referido evento aos Debenturistas, por meio de comunicação individual com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, no que couber, assim como deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Edital da Obrigação de Resgate**").

5.4.3 O Edital da Obrigação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Resgate ("**Prazo de Exercício**"); **(iii)** a data definida para efetivação do resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício ("**Data do Resgate Obrigatório**"); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures de titularidade daqueles que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

5.4.4 Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre a realização do resgate das Debêntures.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.4.5 O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatória será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6 A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições desta Cláusula 5.4, no que couber.

5.4.7 Caso ocorra um Evento de Aquisição que enseje uma Obrigação de Resgate, nos termos desta Cláusula 5.4, a Oferta de Resgate Obrigatória somente poderá ser realizada a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o prazo médio ponderado mínimo exigido pela Lei 12.431 e pela Resolução CMN 4.751. Caso o Evento de Aquisição ocorra anteriormente a tal data, a Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Obrigatória em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o resgate se torne legalmente permitido, observado o Preço de Resgate mínimo estabelecido na Cláusula 5.4.1 acima.

5.4.8 Para fins desta Cláusula, as Partes acordam que:

(i) "**Aquisição Originária de Controle**" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, consequentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "**controle**" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Resgate, se, cumulativamente: **(a)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido) for, no mínimo, equivalente ou superior, a 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída pela Agência de Classificação de Risco durante a Oferta; e **(b)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, observada a obrigação

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle prevista na Cláusula 7.1(xxxvii) desta Escritura de Emissão;

(ii) "**Evento de Alteração de Risco**" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle **(a)** durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) "**Período de Aquisição Originária de Controle**" significa o período com início na data ("**Data de Anúncio**") que ocorrer primeiro entre **(a)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou a classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) "**Anúncio de Potencial Aquisição de Controle**" significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo, observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.5.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

5.5.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) Série(s) às quais pertencem, **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série à qual estará condicionada a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.5.5 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.5.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.

5.5.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada Série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal Série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.9 Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures de uma determinada Série resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade da respectiva Série existente na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), desde que legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive quanto ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, hipótese em que, caso o resgate ainda não seja permitido, o prazo acima será contado da data em que se tornar legalmente permitido à Emissora realizá-lo.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

5.5.10 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.11 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.5.12 As Debêntures da respectiva Série serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.12 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

6.1.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas ("**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Subsidiária Relevante da Emissora**" significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão**;**

(iii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

(iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;

(v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão; ou

(vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data de referida decisão.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Inadimplemento**"):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;

(ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado neste item não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas controladas, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante da Emissora, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Efeito Adverso Relevante**": a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem:

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(a) o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto **(1)** se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(2)** pela Operação Autorizada (conforme abaixo definido), desde que **(a)** seja celebrado o aditamento nos termos do modelo previsto no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão ("**Aditamento *Drop Down***") e **(b)** a atual Emissora assuma, por meio do Aditamento *Drop Down*, a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela Cessionária (conforme definido abaixo) nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins deste item, "**Operação Autorizada**" significa a cessão da totalidade dos direitos e obrigações assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, à AXIA Energia Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, à AXIA Energia Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, à AXIA Energia Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, desde que, em todos os casos, a cessionária seja companhia aberta registrada na CVM na data da cessão (qualquer uma delas, a "**Cessionária**"), de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a Cessionária passará a ser a "*emissora*" das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures;

(x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar a redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;

(xi) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria "A", ou listado na B3;

(xii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;

(xiii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as controladas diretas e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independentemente de deterem controle ("**Grupo Econômico**"), incluindo incorporação pela Emissora de qualquer Subsidiária Relevante da Emissora ou outras controladas ou investidas da Emissora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito de constituição de uma *joint venture*; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme abaixo definido); ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da assembleia geral de acionistas da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computadas para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Pessoa Sancionada**" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);

(xiv) protesto de títulos contra a Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago(s) ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Emissora ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido, locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ("**Representatividade**"), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, incluindo operações de arrendamento de plantas; **(f)** caso a Emissora ou Subsidiária Relevante da Emissora tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens "a" a "f" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação;

(xvi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado,

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à reserva especial de dividendos retidos prevista nos parágrafos 3°, 4° e 5° do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(xviii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo.

6.1.5 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.6 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, e os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(b)** em

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.7 Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.8 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas a alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, e serão aprovadas por votos de Debenturistas que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.9 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

6.1.10 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar o fato à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.11 Com relação à Operação Autorizada, caso implementada, conforme previsto na minuta do Aditamento *Drop Down*, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e não com base nas demonstrações financeiras da Cessionária.

6.1.12 Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automaticamente, voluntariamente, incondicionalmente, irretratavelmente e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do Aditamento *Drop Down*, e a outorga de garantia fidejussória da Emissora.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; e **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;

(d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, conforme aplicável, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, Avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial,

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** façam com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(iv) nos termos da regulamentação aplicável, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;

(vi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, à Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** o Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;

(xvi) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como a ata da RCA da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;

(xvii) publicar a ata da RCA da Emissora, de forma resumida, no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxi) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxiii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xxiv) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xxv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxvi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxvii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;

(xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(a)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento; e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(xxix) sem prejuízo do disposto no item "(xxviii)" acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;

(xxx) ressalvado o disposto no item "(xxxi)" abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição e à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxxii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xxxiii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontra-se envolvido em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxxiv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xxxv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, todas as leis, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora ("**Leis Anticorrupção**"), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxvi) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(xxxvii) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissão, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima ("**Relatório de *Rating* – Aquisição de Controle**"), devendo:

(a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e

(b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

(xxxviii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xxxix) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e

(xl) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e

(xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, das emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a respectiva Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a respectiva Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

8.5 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.6 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.7 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta.

8.8 As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.9 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.11 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.12 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

8.13 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.14 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.15 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.16 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.16.1 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características ordinárias da Emissão lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

8.17 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item "(xix)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;

(xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativo aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(I) denominação da companhia ofertante;

(II) valor da emissão;

(III) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(IV) espécie e garantias envolvidas;

(V) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(VI) inadimplemento pecuniário no período.

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função.

(xx) divulgar as informações referidas na alínea "(j)" do item "(xix)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item "(xix)" acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;

(xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures; e

(xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.18 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.19 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.

8.20 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.21 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

8.22 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.23 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.23.2 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.23.3 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

8.23.4 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.23.5 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.23.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), a qual será realizada de forma conjunta entre os Debenturistas de ambas as Séries, observado que, caso a matéria objeto de deliberação seja de interesse exclusivo dos Debenturistas de uma das Séries, nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, tal deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns de instalação e deliberação com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada Série.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

9.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), por Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação,

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

9.4.2 A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva Série que implique alteração de **(i)** Remuneração da respectiva Série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Datas de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; e **(ix)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 9; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo **(a)** em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 9.4.1 acima, observado que, caso a modificação se refira exclusivamente às Debêntures de uma das Séries, a deliberação será tomada exclusivamente pelos Debenturistas da respectiva Série, computando-se os quóruns acima com base nas Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 9.4.1 acima.

9.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) a Emissora é sociedade anônima de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes para celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) **(a)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou **(c)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de suas controladas;

(vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Formulário de Referência**"), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

(viii) com relação à Emissora e às Subsidiárias Relevantes da Emissora, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea "b" deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas, de forma unilateral, exijam ou determinem o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora;

(ix) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(x) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xii) não omitiu nem tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;

(xiv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;

(xvi) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por **(1)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pela divulgação da ata da RCA da Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM; **(b)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCERJA; **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; **(d)** pela divulgação da Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(xix) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);

(xxi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativos aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxiv) cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;

(xxviii) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e orienta suas respectivas controladas e administradores sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;

(xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xxx) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e **(b)** são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizadas na presente data; e

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(xxxi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AXIA ENERGIA S.A.
Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro,
CEP 20.030-900 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Sra. Livia Sendra Coelho Nogueira
Tel.: (21) 2514-5257
E-mail: fernando.pinheiro@axia.com / livia.nogueira@axia.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 – São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas

11.7.1 A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** relativos à contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos

11.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** a necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como a solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iii)** a atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

11.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A."

AXIA ENERGIA S.A.

DocuSigned by
LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA
Assinado por: LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA:05518125755
CPF: 05518125755
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2026 | 15:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
7B60603AC62B471...

DocuSigned by
Lívia Mello Silva Ferreira
Assinado por: LIVIA MELLO SILVA FERREIRA:03674122928
CPF: 03674122928
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2026 | 15:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
8F2F6902144B4C4...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2026 | 15:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EBITDA AJUSTADO

O EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) é calculado da seguinte forma, a saber:

EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO II

Emissões do Grupo em que o Agente Fiduciário Identificou que Presta Serviços de Agente Fiduciário

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	1ª emissão de debêntures da Axia Energia Sul S.A. (antiga Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrosul)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2028
Remuneração	IPCA + 3,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Axia Energia Sul S.A. (2°série vencida) (antiga Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrosul)
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	185.000 (1ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2029 (1ª série)
Remuneração	IPCA + 5,3455% a.a. (1°série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Axia Energia Sul S.A. (antiga Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrosul)
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	31/08/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Axia Energia S.A. (1 série vencida) (antiga Centrais Elétricas Brasileiras- Eletrobras)
Valor Total da Emissão	R$2.700.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	n/a
Data de Vencimento	15/04/2031 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9126% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Axia Energia Norte S.A. (Antiga Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte)
Valor Total da Emissão	R$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/06/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,6% a.a. até 30/06/2023 e 100% Taxa DI + 2,17% a.a. de 30/06/2023 ao vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Axia Energia Norte S.A. (Antiga Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte)
Valor Total da Emissão	700.000.00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	IPCA + 6,9479% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Axia Energia UHE Santo Antônio. (Antiga Santo Antônio Energia)
Valor Total da Emissão	R$760.060.000,00
Quantidade	760.060
Espécie	Com garantia real, garantia fidejussória e outras garantias

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Garantias	Fiança, Suporte, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	25/10/2037 (1ª série); 28/06/2038 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,5% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5% a.a.(2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Axia Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$2.000.000.000,00
Quantidade	1.339.500 (1ª série); 660.500 (2ª série)
Espécie	Com garantia real, garantia fidejussória e outras garantias
Garantias	Fiança, Suporte, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/07/2033 (1ª série); 15/07/2036 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.(1ª série); 00% da Taxa DI + 0,85% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Axia Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2033
Remuneração	7,3964% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Axia Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.556.874.000,00
Quantidade	1.556.874
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2033
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,7000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO *DROP DOWN*

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**AXIA Energia**");

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo); e

(3) **[AXIA ENERGIA NORTE S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a CVM, em fase operacional, com sede no SCN Setor Comercial Norte, Quadra nº 6, Conjunto A, Blocos "B" e "C", Entrada Norte 1 Asa Norte, CEP 70716-901 Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviço do Distrito Federal ("**JUCISDF**") sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**AXIA Energia Norte**").

{OU}

(4) **AXIA ENERGIA SUL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040–901, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42300057185, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**AXIA Energia Sul**").

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

{OU}

(5) **AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o NIRE 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**AXIA Energia Nordeste**").]

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da AXIA Energia, realizada em 17 de novembro de 2026, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2026 sob o nº [•], publicada no jornal "*O Estado de São Paulo*" em [•] de [•] de 2026 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "*O Estado de São Paulo*" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**RCA da AXIA Energia**", respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [•] ([•]) séries, da AXIA Energia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**").

(B) em 17 de novembro de 2026, a AXIA Energia celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário, o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*", conforme aditado em [•] de [•] de 2026 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

(C) as Debêntures foram subscritas e integralizadas pelos investidores, sendo, deste modo, a AXIA Energia a atual emissora das Debêntures;

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

(D) nos termos da **Cláusula 6.1.2(ix)** da Escritura de Emissão, a AXIA Energia poderá ceder a totalidade dos direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão para a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** nos termos da Escritura de Emissão ("**Operação Autorizada**"); desde que **(a)** seja celebrado o aditamento nos termos do modelo previsto no **Anexo III** à Escritura de Emissão; (**b)** a AXIA Energia assuma, por meio do aditamento à Escritura de Emissão, a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** nos termos da Escritura de Emissão; **(c)** a AXIA Energia esteja adimplente com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão; e **(d)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída no primeiro relatório de classificação de risco da Emissão após o fechamento da Operação Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão) seja, no mínimo, equivalente ou superior, ao mesmo nível da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída na data do último relatório de classificação de risco da Emissão previamente ao fechamento da Operação Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão), de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** passará a ser a emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures ("***Drop Down***");

(E) em **[aprovação societária]** da **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]**, realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de [•] em [•] de [•] de 202[•] sob o nº [•], publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de 202[•] e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** se torne emissora das Debêntures ("**Aprovação de Assunção**"); e

(F) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, para formalizar e reger o *Drop Down.*

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *"[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A."* ("**Aditamento**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175



1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 **Definições**. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2 **Interpretações**. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 AUTORIZAÇÃO Ssocietária

2.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com a RCA da AXIA Energia, com a Aprovação [•], com a Aprovação de Assunção e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.2 O presente Aditamento é celebrado para refletir o *Drop Down* e as demais alterações negociais relacionadas com o *Drop Down*.

3 REQUISITOS

3.1 Divulgação do Aditamento

3.1.1 A **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** deverá divulgar este Aditamento em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sem prejuízo de a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do art. 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2 Em virtude da fiança prestada pela AXIA Energia, o presente Aditamento e eventuais novos aditamentos à Escritura de Emissão serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste {ou} AXIA Energia]**, qual seja, a cidade de [•], Estado de [•] ("**Cartório de RTD**").

3.1.3 A **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura do presente Aditamento, obter o registro do presente Aditamento, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

4 DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1 As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar o inteiro teor da Escritura de Emissão para refletir o *Drop Down*, o qual passa a viger na forma do **Anexo A** abaixo.

5 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2 A AXIA Energia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.3 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.5 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7 LEI APLICÁVEL E FORO

7.1 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[Campos de assinatura a serem incluídos]

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA

[Escritura de Emissão de Debêntures consolidada na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

Considerando que:

(A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de novembro de 2026 ("**RCA da Emissora**"), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº [•], em [•] de [•] de 2026 e publicada no jornal "*O Estado de São Paulo*" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), em [•] de [•] de 2026, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

(B) as Partes celebraram, em 17 de novembro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

(C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;

(D) em [•] de [•] de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir **(i)** a quantidade final de Debêntures na Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e na Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** o valor total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e **(iv)** a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de cada Série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.9.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e

(E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

Resolvem firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. Alterações

1.1 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, além da redação das Cláusulas 3.4.1, 3.5.1, **Error! Reference source not found.** e 4.8.1 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

> "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única/2 (Duas) Séries], para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*"
>
> "*3.4.1 A Emissão será realizada em [série única/ 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**" e, em conjunto, "**Séries**")]*"
>
> "*3.5.1 O valor total da Emissão é de R$ [●] ([●]) ("**Valor Total da Emissão**").*"
>
> "*3.9.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual definiu **(i)** a quantidade final de Debêntures [na Primeira Série e na Segunda Série]; **(ii)** o Valor Total da Emissão; [**(iii)** a existência da Primeira Série e da Segunda Série;] e **(iv)** a taxa final da Remuneração [das Debêntures de cada Série]; ("**Procedimento de Bookbuilding**").*"

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

*"4.8.1 Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, na Data de Emissão ("**Quantidade Total de Debêntures**")[, sendo [●] ([●]) Debêntures alocadas na Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**") e [●] ([●]) Debêntures alocadas na Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**")."*

*"4.11 **Remuneração das Debêntures***

*4.11.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●]) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").*

4.11.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\,de\,Juros - 1)$$

onde:

*"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\,Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

onde:

*"**Taxa**": [●] ([●]).*

*"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."*

*4.11.2 **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●]) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").*

4.11.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatordeJuros - 1)$$

onde:

*"**J**" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VN_e**" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**Fator Juros**" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

*"**Taxa**": [●] ([●]).*

*"**DP**": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

1.2 Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.4.2, [3.4.3], 3.9.2, 3.11 e **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão.

2 Disposições Gerais

2.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as "Disposições Gerais" previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3 Este Primeiro Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80, do artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226, e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.6 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

2.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

2.8 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.9 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]
[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Protocolo MME	48340.007234/2026-09, em 13 de novembro de 2026.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	AXIA Energia UHE Santo Antonio S.A. – CNPJ 09.391.823/0001-60.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração por fontes renováveis.
Denominação do Projeto	UHE Santo Antônio
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto o pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos para investimento em CAPEX relacionadas à implantação, operação, manutenção e modernização da UHE Santo Antônio, objeto do Contrato de Concessão MME n.º 01/2008 ("**Projeto**").
Objetivo do Projeto	Geração de energia elétrica renovável para comercialização nos mercados livre e regulado de energia.
Data de Início do Projeto	Março / 2012
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro / 2047
Fase Atual do Projeto	A UHE Santo Antônio está em operação desde 30.03.2012.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A UHE gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. Além disso, a titular do projeto faz parte do grupo AXIA Energia, que está comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. Ressalta-se que, em seus negócios, o grupo AXIA Energia considera aspectos relacionados às mudanças do clima, inclusive com metas para reduzir e neutralizar suas emissões. O grupo também realiza diversos investimentos sociais e adota prática contínua de formação de parcerias em

Docusign Envelope ID: C470C26E-43BA-8214-801E-17AB7D9DD175

	prol de programas sociais.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$ 21.300.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R$ 1.200.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	5,63%

AXIA ENERGIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA E DE EMISSOR COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 92C6BEB6-4530-8D49-816F-8FBDBF0531C7

AXIA ENERGIA

Rio de Janeiro/RJ, 17 de novembro de 2026.

DECLARAÇÃO DA AXIA ENERGIA S.A. PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO CVM 80

AXIA ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.001.180/0001-26 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de sua 15ª (décima quinta) emissão, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, perante a CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (b), 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser coordenada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, **DECLARAR**, nos termos do parágrafo único do artigo 38 e do parágrafo único, inciso I do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160 que:

(1) se enquadra no *status* de emissora com grande exposição ao mercado e, consequentemente, emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80, uma vez que atende aos seguintes requisitos:

(i) as ações ordinárias e as ações preferenciais classe C de emissão da Companhia são atualmente listadas para negociação e negociadas em mercado de bolsa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), respectivamente sob os códigos de negociação "AXIA3" e "AXIA7", observado que as ações ordinárias são listadas e negociadas desde 1971, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso I do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80, de que o emissor tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos, para que tenha o status de EGEM;

(ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso II do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EGEM; e

(iii) o valor de mercado das ações em circulação da Companhia é de R$ 145.524.228.760,35 (Cento e quarenta e cinco bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil,

Docusign Envelope ID: 92C6BEB6-4530-8D49-816F-8FBDBF0531C7

setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), sendo, portanto, superior a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da Oferta, ou seja, 30 de setembro de 2026, conforme comprovado pela memória de cálculo no **Anexo I**, atendendo, portanto, ao requisito previsto no inciso III do *caput* do artigo 38 da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EGEM, de forma que a Companhia se enquadra na categoria de EFRF nos termos do inciso I do artigo 38-A da Resolução da CVM 80:

(2) nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, que, para todos os fins e efeitos, seu registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, concedido sob o nº 00243-7, em 28 de janeiro de 1971, encontra-se devidamente atualizado.

Atenciosamente,

AXIA ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Lívia Mello Silva Ferreira
Assinado por: LIVIA MELLO SILVA FERREIRA:03674122928
CPF: 03674122928
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2026 | 15:55:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
8F2F6902144B4C4...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA
Assinado por: LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA:05518125755
CPF: 05518125755
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2026 | 09:50:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
7B0B603AC82B471...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 92C6BEB6-4530-8D49-816F-8FBDBF0531C7

AXIA ENERGIA

Anexo I

Memória de Cálculo (ações ordinárias)	
(a) Total de ações ordinárias em 30/09/2026*	2.441.805.426
(b) Ações ordinárias em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas em 30/09/2026*	N/A
(c) Ações ordinárias em poder dos administradores em 30/09/2026	128.888.442
(d) Ações ordinárias mantidas em tesouraria em 30/09/2026	45.638.483
(e) Ações ordinárias em circulação (*free float*) em 30/09/2026 = (a) – (b) – (c) – (d)	2.267.278.501

(f) Cotação de fechamento em 30/09/2026, por ação ordinária**	R$ 55,35

(g) Valor de mercado das ações ordinárias em circulação em 30/09/2026= (e) x (f)	R$ 125.493.865.030,35

(*) A Companhia não conta com acionistas controladores na presente data.

(**) Cotação conforme última data negociada na B3 (30/09/2026). Fonte: Broadcast.

Memória de Cálculo (ações preferenciais classe C)	
(a) Total de ações preferenciais classe C em 30/09/2026	386.839.004
(b) Ações preferenciais classe C em poder do acionista controlador e das pessoas a ele vinculadas em 30/09/2026*	N/A
(c) Ações preferenciais classe C em poder dos administradores em 30/09/2026	17.245.102
(d) Ações preferenciais classe C mantidas em tesouraria em 30/09/2026	7.503.383
(e) Ações preferenciais classe C em circulação (*free float*) em 30/09/2026 = (a) – (b) – (c) – (d)	362.540.520

(f) Cotação de fechamento em 30/09/2026, por ação preferenciais classe C**	R$ 55,25

Docusign Envelope ID: 92C6BEB6-4530-8D49-816F-8FBDBF0531C7

(g) Valor de mercado das ações preferenciais classe C em circulação em 30/09/2026= (e) x (f)	R$ 20.030.363.730,00

(*) A Companhia não conta com acionistas controladores na presente data.

(**) Cotação conforme última data negociada na B3 (30/09/2026). Fonte: Broadcast.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 92C6BEB6-4530-8D49-816F-8FBDBF0531C7
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Deb Axia _ Declaração EGEM e Registro Atualizado (V. Final).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 4
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Mariana Lowndes Ferreira Leite
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
mlowndes@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 187.35.12.233

Rastreamento de registros

Status: Original
17/11/2026 09:18:07
Portador: Mariana Lowndes Ferreira Leite
mlowndes@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Lívia Mello Silva Ferreira ID: 036.741.229-28 livia.silva@eletrobras.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 03674122928 Assunto: CN=LIVIA MELLO SILVA FERREIRA:03674122928	DocuSigned by: Lívia Mello Silva Ferreira 8F2F6902144B4C4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.21.152.60 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 17/11/2026 09:21:45 Reenviado: 17/11/2026 13:32:57 Reenviado: 17/11/2026 15:37:52 Visualizado: 17/11/2026 15:54:34 Assinado: 17/11/2026 15:55:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2026 11:51:14 ID: 423f954f-a66c-4e1d-8911-227f64d27922		
LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA ID: 055.181.257-55 livia.nogueira@eletrobras.com Gerente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital, Entrar com SSO **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 05518125755 Assunto: CN=LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA:05518125755	DocuSigned by: LIVIA SENDRA COELHO NOGUEIRA 7B60603AC62B471... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.112.11.118 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 17/11/2026 09:21:45 Visualizado: 17/11/2026 09:49:59 Assinado: 17/11/2026 09:50:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2025 10:45:29 ID: 29417499-e5f8-4cb5-9cac-3421f9ff9a82		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2026 09:21:45
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 13:32:56
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 13:32:56
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2026 09:49:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2026 09:50:39
Concluído	Segurança verificada	17/11/2026 15:55:07
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AXIA ENERGIA

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA

AXIA ENERGIA S.A

LUZ CAPITAL MARKETS